

O IDOSO E O MERCADO DE TRABALHO: OS DESENCANTOS NO OCASO

Geruzia Martins de Amorim e Souza¹

RESUMO: *Objetiva este trabalho analisar a inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho, iniciando pelo exame dos critérios que determinam a sua caracterização, identificando-o nos aspectos cronológico, funcional e ocupacional. Presta-se, ademais, o ensaio a apontar as distinções que se revelam entre o idoso urbano e rural, ressaltando-se os aspectos peculiares e, ainda, a distinção na definição legal do idoso. Buscar-se-á identificar as dificuldades enfrentadas pelos idosos na sua permanência nos postos de trabalho e aquelas que se deparam quando a hipótese é a sua inserção no já combalido mercado de trabalho. Propõe-s, addemais,, a demonstrar a importância de se adotar políticas públicas voltadas para a proteção do trabalho do idoso, assegurando-lhe, sobretudo, uma vida digna.*

Palavras-chave: Idoso; Trabalho; Cidadania.

INTRODUÇÃO

A idéia de quem e do que possa ser o idoso merece ser ponderada para o balizamento ou identificação dos limites pretendidos, como forma de estabelecer os necessários parâmetros de um ensaio com o intento de analisá-lo à luz da doutrina trabalhista e das políticas públicas adotadas.

A referência à idade pode significar um desdobramento cronológico da vida do indivíduo, por vezes representa a permanência numa dada ocupação ou pode ser uma referência, dentro do ambiente social, frente às distintas gerações. Estas são algumas das formas pelas quais se identifica o idoso. A preocupação com o envelhecimento tem gerado estudos sob os mais distintos aspectos e ramos científicos. Assim, a gerontologia, a geriatria, a ergonomia subsidiam o conhecimento, o tratamento, o relacionamento do idoso com a atividade, seja ela subordinada, autônoma, lúdica ou recreativa, especialmente quando alcançada a aposentação.

Idoso não deve ser visto ou entendido exclusivamente com a noção de senilidade, de debilidade física e/ou mental, mas como alguém que acumulou experiência, dela se valeu para minimizar os esforços da rotina, transmitiu-a aos mais jovens e lhes permitiu superar fases experimentais da vida e desenvolver seu trabalho, superando etapas ou obstáculos que o ensinamento e a experiência de outros que mais velhos lhe propiciaram.

¹ Aluna do Programa de Mestrado em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica de Salvador-UCSAL. Professora de Direito da Seguridade Social do Curso de Direito das Faculdades Jorge Amado e de Direito Previdenciário da Faculdade Ruy Barbosa. Especialista em Direito Administrativo pela Fundação Faculdade de Direito da UFBA (1991). Especialista em Direito do Trabalho pela Universidade Salvador-UNIFACS (1997). Membro do Instituto Brasileiro de Direito Social Cesarino Júnior, seção brasileira da Societé Internationale de Droit du Travail et de la Sécurité Sociale-SIDTSS.. Membro da Asociación Iberoamericana de Derecho Del Trabajo y de la Seguridad Social Guillermo Cabanellas. Membro do Instituto Brasileiro de Direito Constitucional – IBDC. geruziamorim@terra.com.br. Autora.

Na sociedade, o idoso é aquele que já experimentou momentos que se tendem a repetir e que pode, pela manifestação que dele emane, ultrapassar situações ou circunstâncias que se apresentem difíceis.

Na vida política o idoso já mereceu, desde as clássicas escolas filosóficas, a preferência para exercer o domínio, para dirigir o Estado, em nome da experiência e da segurança que poderia representar uma gerontocracia.

Para a medicina, a idade mais velha é fonte de permanentes estudos como forma de alcançá-la e, uma vez atingida, os modos que lhe permitam persistir sem os mais graves e suspeitados desdobramentos da velhice. Ademais disto, preocupa-se a ciência médica com o envelhecimento dito precoce. A precocidade no envelhecimento, pela visão médica, tem características e aspectos que se não identificam, apenas, com a sociedade, com o ambiente de trabalho, dentre outros, mas com a higidez do próprio organismo.

Para a família, o idoso se apresenta com os mais distintos matizes. Com efeito, pode ele num sadio ambiente de convivência, ser uma espécie de guardião dos interesses de todo o grupo, o conselheiro permanente, uma referência contínua. Num outro prisma, pode representar um transtorno pela freqüente cobrança de atenções e cuidados ou de estrita observância de seus gostos e preferências, transformando-se num tirano a turbar a harmonia do lar. Existe, entretanto, um outro aspecto que concerne à tolerância, a uma espécie de armistício perene quando sua receita, seja como aposentado seja pelas posses de que disponha, interesse ao grupo familiar não o transtornar ou a suportar-lhe os achaques, face ao proveito que todos desfrutam e que não convém importunar para não afrontar revezes.

Na relação com o Estado, o idoso é fonte de preocupação pela necessidade de assistência aos que não disponham de amparo ou recursos para seu próprio sustento; cobra, ademais, atenção para quando não disponha de um grupamento familiar que lhe possa dar efetiva assistência humanizando o ambiente em que viva. Há uma tênue fronteira entre o protecionismo e o assistencialismo que impõe ao Estado, em qualquer das esferas do Poder, atuar para que o homem não se avilte nem seja humilhado na condição humana; para que se sinta valorizado como presença e prestigiado pelo contributo que delibere prestar à sociedade.

O idoso, por paradoxal que pareça, não emerge da idade acumulada, mas da perda da capacidade de aspirar ou sonhar o amanhã, mesmo que pareça jovem. O Estado, contudo, somente direciona sua atenção para quem já cumpriu um tempo de vida e sua aferição será, sempre, meramente cronológica.

CARACTERIZAÇÃO DO IDOSO

Existe uma grande dificuldade na caracterização do idoso, como pretendemos pontificar neste trabalho.

O idoso cronológico

A sucessão do tempo medido faz a idade e lhe aumenta a dimensão, independente da vontade humana. Tal circunstância, entretanto, emerge dessa própria vontade. É ela quem dita os

períodos em que os direitos podem ter início e término de exercício, pela condição humana do seu titular.

O Estado brasileiro estabeleceu que o idoso se caracteriza como aquela pessoa que atingiu aos sessenta anos de idade cronológica (Estatuto do Idoso) e chamou para si, ademais de incumbir à família e à sociedade, assegurar-lhe o exercício de cidadania, o direito à dignidade, ao bem estar e à vida. Ora, a ninguém é dado avaliar que a cidadania somente seja assegurada ao idoso ou que, em se tratando de idoso, imponha-se a criação de um texto legal para afirmar o que a todos é constitucionalmente assegurado. O direito à vida se existe para o nascituro, pela proteção que lhe é dispensada e pela garantia dos direitos aos que nasçam com vida. O direito a uma existência digna e ao bem estar com que ela possa ser vivida não se prende à proposta legal, ao mero texto da norma, mas às condições encontradas e vivenciadas na própria sociedade em que a pessoa se albergue.

Os efeitos da velhice, do tempo que decompõe, devem gerar critérios para seu retardamento na independência dos movimentos, no caráter como exemplo a ser imitado, na inteligência que encontra sempre meios para desenvolver-se, na sabedoria que merece constante aproveitamento. As normas brasileiras confundem agente e paciente quando ao idoso apenas dirige os olhos de quem lida com inválidos, incapazes, carentes.

São vários e infelizes os preceitos que compõem a política nacional de idosos sem a tentativa de preservar-lhe a seiva, elevar seu ânimo, valorizar a disposição em lugar de buscar entregá-lo a asilos, criar-lhe instituições que sublimam sua individualidade.

O idoso funcional

Constitui-se numa forma de avaliação da idade do indivíduo o exercício de sua função na sociedade. Médico, advogado, professor, marceneiro, barbeiro, alfaiate, motorista, o atleta, quaisquer destas ou inúmeras outras profissões têm seu momento inicial e na proporção em que seu exercício vai aprimorando a capacidade profissional fazem crescer o conceito e o zelo na consciência da pessoa e na avaliação da comunidade em que atua.

O desenvolvimento das atividades eleva o respeito e a consideração, na proporção em que se apuram a dedicação, a competência e o desempenho. Ocorre, entretanto, que algumas profissões se mostram ingratas com os titulares pelo transcurso do tempo. Assim, o cirurgião tem vida profissional mais curta que o clínico geral; o advogado demora, desde que atualizado, no exercício da profissão muito mais que o promotor de Justiça, pois o Estado retira deste o poder de agir em seu nome ao completar os setenta anos, ainda que lúcido, atualizado e preparado para o exercício do mister; o professor depende, e muito, do seu empenho em manter-se atual e contar com o adjutório da natureza para lhe preservar os sentidos básicos ao exercício da profissão, embora limitado no serviço público, sua perenização na esfera privada só encontra limite na capacidade que evidencie de amearhar mais e mais novas informações, adequação aos métodos de transmissão de conhecimentos, para prosseguir na atividade; os barbeiros também necessitam da mão firme, dos olhos aguçados e dos ouvidos atentos aos clamores da moda e às mudanças de instrumentos que permitem uma ação mais rápida, aperfeiçoada e segura, como ocorre ao alfaiate ou à modista; o motorista, que expõe seu auto ao aluguel, carece ser solícito, atencioso, competente, calmo, seguro e trazer seu veículo sempre num bom estado de apresentação, sob pena de ser abandonado por outro que preencha tais requisitos e, *last but not least*, o atleta sabe que depende de sua habilidade, de seu condicionamento físico, de sua

capacidade de desempenho e vigor que, se não existirem ou forem preservados, tornam curto, no tempo, o exercício profissional.

O idoso ocupacional

A ocupação é aquilo em que se dá o dispêndio de energia e tempo da pessoa, medido e avaliado por ela mesma.

Há pessoas que, independente da profissão ou função social, buscam ocupar-se naquilo que lhe dê prazer ou lhe propicie compensação por jamais haver exercício a profissão vocacionada ou pretendida. Na ocupação a pessoa logra realizar-se ou satisfazer-se.

Representa um número avultado o de pessoas conhecidas pelas suas habilidades de cozinheiro, sendo um conceituado magistrado; de músico, sendo festejado economista; de mecânico, sendo um atleta prestigiado e assim por diante.

Ao dedicar seu tempo àquilo que lhe propicia alegria, satisfação, prazer, supera o estresse e o deixa, como a observação popular comenta, “rejuvenescido”; encontra disposição, ânimo, para desenvolver a atividade funcional e em tal ocupação somente o alcança a idade cronológica capaz de reduzir-lhe a luz dos olhos, a agilidade motora, a sensibilidade do tato, usados e utilizados na sadia ocupação de viver.

A atividade assim exercida não envelhece as pessoas, nem a pessoa se sente envelhecida. Sendo impossível a execução pessoal, transmite-a, pela orientação, a outrem que lhe faça companhia ou que tenha disposição para aprender. Quando ainda lhe reste possibilidade para a execução, altera-lhe a maneira ou a destinação, desde que seja possível prosseguir no prazer daquela ocupação.

LOCALIZAÇÃO DOS IDOSOS

O idoso se apresenta onde o tempo o alcança. No Brasil a grande concentração urbana acomoda mais e, naturalmente, melhor o idoso. A contradição entre a vida citadina e a campesina, por sua vez, exalta as diferenças que, de um lado, apressa o envelhecimento pela angústia da vida mais agitada e sujeita a pressões difíceis de superar, enquanto, imagina-se, do outro a placidez do campo, a convivência direta com a natureza sem fatores agressivos, permite um prolongamento mais sadio da vida. Há, ademais, os confrontos entre as pequenas cidades, de vidas calmas e ordeiras, organizadas e pasmakeiras e o meio rural modernamente industrializado, com o constante risco das intempéries e a necessidade de produzir mais e melhor, para atender ou honrar compromissos inadiáveis e capazes de gerar graves prejuízos, sem as pressões urbanas.

Pelo visto, o confronto entre o campo e a cidade, só por si não privilegia um idoso em comparação ao outro. A geografia não atende melhor a um deles. Prevalecerão a qualidade de vida, as condições de atendimento das necessidades básicas com educação, saúde, alimentação, assistência médico-hospitalar, saneamento básico, higiene e o lazer eletivo ou ocupação.

As regiões metropolitanas

Quando o idoso viva numa região rica em recursos que lhe possam, a um só tempo, proporcionar uma boa qualidade de vida, talvez a necessidade de assistência seja mínima pela própria capacidade de gerir seus atos e ser independente para fazer ou deixar de fazer o que lhe apeteça.

As regiões metropolitanas costumam oferecer maiores benefícios na exata proporção em que criam problemas angustiantes, a exemplo de longos deslocamentos, da necessidade de disputar espaços e atenções para cumprir algumas tarefas rotineiras da vida que lhe sejam atribuídas, impostas ou meramente recomendadas.

As condições de moradia se mostram desfavoráveis e o empobrecimento dos segmentos sociais lhes podem impor uma perda de qualidade de vida quando já não haja tempo para uma recuperação, para a superação da adversidade. Não que lhe falte ânimo, mas pelos obstáculos que a sociedade e o próprio Estado lhe antepõem a desestimular um recomeço ou uma nova tentativa para retomar a rotina.

O idoso urbano

Para que não se reduza a análise do homem de idade àqueles que vivem nas metrópoles, valem sopesar as condições daqueles que enfrentam a adversidade nas remotas e esquecidas cidades da Amazônia, nos banhados gaúchos ou no sertão inóspito do Nordeste. A proximidade dos vizinhos, a presença de energia elétrica ou de algumas ruas pavimentadas produz a equivocada sensação de viver bem, viver com qualidade, quando não logram educação em nível razoável, assistência médico-hospitalar mesmo precária, cuidados básicos de saneamento, um mínimo de vida cultural ou o acesso às condições básicas de conforto e lazer.

A maior parte das cidades, nos extremos norte e sul, no noroeste litorâneo e no nordeste sertanejo são extremamente carentes de padrões razoáveis de higiene, de vias satisfatórias de comunicação, de honesto sistema de abastecimento d'água, da presença de um médico residente, de educadores bem preparados e de escolas razoavelmente aparelhadas. A ausência, por exemplo, de um odontólogo cria uma imagem física degradante da população. Os meios de cultura são ignorados; as autoridades nacionais, desconhecidas; o mundo não vai além do alcance da vista.

O idoso rural

Se o quadro emoldurado de modo entristecedor serve à descrição do trabalhador idoso urbano, para o rural impõe-se que seja retirada a moldura, que se deixe tão somente o retrato do abandono, da miséria dentro daqueles mesmos quadrantes e agregue-se a ele o agravamento das distâncias a serem superadas quando as vias de acesso sejam os caminhos do abandono. São felizes, na sua desdita, aqueles que, ribeirinhos, encontram nas águas o caminho, revoltos e não menos longínquo, para a busca da assistência possível.

No campo, se o sol maltrata e curte a pele escurecida do nordestino, sua ausência freqüente não cuida melhor do pampeiro que enrijece a pele branca no frio adverso. O atarracado trabalhador da fronteira amazônica mais e melhor se identifica com as raízes indígenas para enfrentar as adversidades de uma vida úmida, cercada de água abundante de uma natureza generosa, mas desassistido e abandonado pelos homens de sua grei, pelos destinatários do que produzem.

O abandono do campo ou êxodo rural não se dá com o idoso, mas com o jovem que, desesperançado de progresso, é atraído pelas luzes da cidade e vem ocupar espaço na periferia das metrópoles na infeliz expectativa de melhorar de vida. Aí se vê engolfado pela falta de qualificação para qualquer tipo de labor urbano e conclui por alinhar-se, resistindo ao apelo da marginalidade fácil, num tipo de mão de obra que não exige qualificação, mas cobra vigor físico.

Os planos que supostamente dispensam atenção ao idoso são arquitetados para um desenvolvimento urbano e de cidade onde um mínimo de razoável atenção e conforto possa existir para merecer a presença dos delegados oficiais a implantar um programa que distribui benesses a quantos se aproximem dos manipuladores dos comandos, genéricos e impessoais, como se imagina da lei.

CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DO IDOSO

Tendo-se por evidente que não existem critérios padronizados para que os idosos possam ser identificados, vimos que aquelas formas ou critérios que buscamos ponderar são algumas no universo onde o tema pode ser avaliado, mensurado e definido.

A identificação do idoso resulta da observação da conduta aliada à idade cronológica. Assim, quando alguém apresenta sinais de que os sentidos já não são estimulados com a esperada destreza, os movimentos parecem resultar de algum esforço, as reações se evidenciam tardas e somando-se a tudo isto inexistente alguma patologia específica que a justifique, a consequência será atribuir à idade e começar, então, a tratar esse indivíduo como sendo um idoso.

O idoso no Brasil

Nosso país, até após o censo demográfico de 1970, apresentava uma população que contava menos de 20 anos de idade, numa proporção superior a 70%. Isto representa dizer que não somos, ainda, um país de idosos, mesmo nos padrões definidos na lei. A nossa média de expectativa de vida, andando agora em derredor dos sessenta anos, não oferece um quadro que nos ponha no hábito de convivência com os idosos.

As dificuldades afrontadas pela população, independente da vida cronológica, têm muito mais a ponderar nos baixos padrões de alimentação, na carência de noções fundamentais de higiene de saúde públicas, na ausência de uma política de Estado que represente a prevenção das endemias e pronto ataque às epidemias; sujeito às vicissitudes de um tipo distinto de estresse que lhe amargura a existência e impõe um precoce envelhecimento. A avitaminose conduz à perda de qualidade da visão e das articulações; a falta de alimentação adequada, desde a infância, retarda-lhe a inteligência, inibe seu crescimento, dificulta-lhe o conhecimento das coisas da própria vida que o cerca, nutrindo-se de informações que são, em realidade, tabus, credices ou meras especulações, alienando-o de um mínimo de cultura.

O Estado brasileiro tem buscado, por diversos meios, estimular a presença na escola, para que as crianças aprendam, mas não aparelha as unidades de ensino com recursos capazes de fazer suficiente o ensino fundamental completo para a maioria da população. No campo do trabalho adulto estimula ou fomenta um programa de melhoria de alimentação do trabalhador para suprir suas carências nutritivas, ditadas sempre pelo baixo padrão salarial, numa tentativa de

melhorar seu rendimento no trabalho. Neste campo, por outro lado, são escassos os investimentos na qualificação ou melhoria dessa qualificação, para adestrar os trabalhadores em novos e mais modernos métodos de trabalho.

O conceito de idoso, como visto, não carece do envelhecimento físico, basta que o empresário considere que lhe seja mais favorável aos interesses o vigor da juventude, a seiva de uma energia pouco utilizada, para adestramento e aproveitamento a seu serviço. Este ciclo tende a repetir-se uma vez que aquele que um dia ingressou como jovem esperança, no critério da empresa, fatalmente será substituído nas mesmas circunstâncias, num momento futuro que poderá ter maior ou menor prolongamento no tempo, a depender do ritmo das alterações funcionais ou profissionais que a empresa espontaneamente proceda ou seja compelida, pela competitividade, a realizar para sobreviver num sistema de livre concorrência.

Aspectos peculiares

As peculiaridades com que a ordem jurídica trata os idosos tendem a respeitar uma variação que passa pela média de vida alcançada pela população, considerados os níveis nacionais, atentando para a característica regional geográfica ou sócio-econômica ou, ainda, quando seja a hipótese, as etnias, naquelas sociedades onde não haja uma grande integração e vivam estas com um delineamento que exija atenções.

De igual modo o exercício de determinadas profissões, pelas circunstâncias de que se revestem, cobram uma ação estatal para limitar a sua duração, para reduzir a responsabilidade, seja para adequar às inovações que permitam um prolongamento, mas condicionado ao uso de equipamentos que supram deficiências pessoais ou funcionais.

O ambiente em que o trabalho se desdobra também pode ensejar uma atuação que precipite o envelhecimento, reduza a capacidade de concentração, diminua a presteza dos movimentos ou crie algum constrangimento emocional; enfim, os locais de exercício da função podem contribuir e efetivamente contribuem para o envelhecimento. Costuma-se identificar tais parâmetros com a circunstância de diminuir o tempo de utilização do labor ou mão de obra, frente às adversidades que o trabalhador encontra. É comum denominar-se de envelhecimento precoce. A expressão soa-nos equivocada. É que tais profissionais podem perder certas características de trabalho para aquelas funções; uma vez reeducados, novamente adestrados ou descoberta alguma outra vocação, podem, sem qualquer manifestação de peso de idade, desenvolver e bem, atividades a que se somam seu *savoir faire* peculiar a quem já vivenciou o trabalho por tempo razoável e lhe aprendeu os atalhos que permitem manter um razoável nível de produtividade, sem grandes sacrifícios intelectuais e físicos.

Quando buscamos, na visão mais ampla do mundo globalizado, encontrar exemplos ou parâmetros para atender ao idoso como trabalhador não é difícil constatar a existência de propostas e de comportamentos que se aprestam a discorrer sobre preocupação social e, dedos cruzados, agem em direção oposta oferecendo migalhas sob uma roupagem assistencialista a humilhar o trabalhador, a vilipendiar o cidadão.

Deve interessar ao Estado, na proporção em que assegura, constitucionalmente, o direito ao trabalho e à escolha da profissão ou atividade, que o homem em busca do seu e do sustento do seu agregado familiar, possa pela sua habilitação, formação ou qualificação manter-se ativo, válido, capaz de gerar, no mínimo, recursos para a previdência social, recursos que irão, quando

se mostre oportuno, subsidiar seu retiro. Ainda que seja humilhante imaginar a energia, o vigor humano, físico ou intelectual, como um bem que possa ser alienado, a expressão “mercado de trabalho”, cunhada pelos economistas e absorvida pela doutrina e pela jurisprudência trabalhistas, vem a uso para melhor explicitação do texto.

Desempregado, o trabalhador idoso não encontra meios para obter novo emprego e nisto reside a omissão do Estado que não lhe propiciou modos para obter uma atualização profissional, não lhe buscou desenvolver outro potencial de profissão ou função, enfim, não agiu de modo a propiciar a esta espécie de trabalhador uma força de continuidade numa vida útil e de preservação de sua dignidade.

ÁREAS DE ATUAÇÃO LEGAL

A relação entre idade e desempenho no trabalho mostra-se complexa e pouco compreendida por inconfiáveis as observações que provenham, por exemplo, de gerentes ou supervisores que promovam a avaliação e busquem ou persigam melhor desempenho de seus subordinados, pretendendo, com isto, alijar os idosos do seu quadro e sequer cogitam de propiciar-lhes uma oportunidade sincera de treinamento ou requalificação.

A contratação de trabalhadores idosos se tem dado não como empregados, mas como trabalhadores autônomos, prestadores de consultoria. A idéia é que o idoso, como empregado, tem, naturalmente, uma remuneração maior que o jovem recém ingressado e, na consultoria, a contratação tem menor custo total e não estabelece uma exclusividade, uma continuidade, nem o dever de aceitar o resultado do trabalho, como se daria com o empregado.

As forças do mercado, especificamente na área do emprego formal, logo despertarão para o fato de que uma escassez de mão de obra as encaminhará para o recrutamento ou preservação dos trabalhadores idosos. Com isto, idade e sabedoria voltarão ao centro dos acontecimentos, pois não se pode afirmar sábia a solução meramente tecnológica para problemas humanos.

O PROTECIONISMO E O ASSISTENCIALISMO

Os preceitos que, a partir da Constituição Federal, buscam proteger e assistir ao idoso não se voltam, como estamos tentando demonstrar, para o trabalhador. As preocupações que se externam concernem, basicamente, ao bem estar, à saúde, aos recursos econômicos, ao lazer, enfim, ao que se possa considerar como sendo carência do idoso, mormente se não tem família ou se esta não detém condições de lhe proporcionar a assistência que seja razoável esperar.

No instante em que o trabalhador avança na idade e sente necessidade de buscar proteção ou garantia para o futuro que está chegando ou, subitamente, chegou, o que mais lhe pode fazer falta é a segurança ou certeza de que poderá prover sua subsistência e não alienar sua identidade, sua cidadania, para ter seu futuro conduzido por outrem, no mínimo em nome do Estado, tratado como estatística de custo, não com a individualidade de quem sabe, quer e pode produzir, preservando seu orgulho, seu amor próprio.

As preocupações protetivas do Estado, como política de amparo ao idoso, não respeitam a individualidade, mas se espraiam como se todos estivessem numa única e idêntica condição.

Para que seja alcançado pelo preceito, o idoso há que saber de sua existência, dirigir-se ao órgão legitimado ao seu exame e concessão e formular seu requerimento, comprovando que preenche os requisitos e só quando seja aprovada sua pretensão passará a receber o benefício. Atentando-se para a presença do idoso num país com elevadíssimo índice de analfabetismo, onde a cada dia e hora se constata que boa parte da população – nem sempre interiorana -, sabe o nome das autoridades constituídas do país, bem é de ver que não serão poucos os que se inserem no modelo da proteção do Estado e dela não desfrutam por lhe ignorar a existência ou o mecanismo, quando não lhe seja dificultado o acesso.

A partir da Constituição Federal deliberou-se, no país, instituir um conjunto assistencialista a tratar o idoso como pessoa incapaz de exercer sua cidadania. Assim é que a Constituição de 5 de outubro de 1988 assegura a gratuidade do transporte coletivo urbano aos maiores de sessenta e cinco anos.

A partir do modelo constitucional, outros preceitos começaram medrar e florescer no ambiente da contradição e da irracionalidade, a ponto de nos aeroportos haver preferência para embarque dos idosos e tão logo estes são encaminhados, liberam-se os demais passageiros que, por natural, ultrapassam-lhes os passos trôpegos e resultam ficando postergados na suposta prioridade; nos estabelecimentos bancários criou-se uma canhestra fila de atendimento para idosos em verdadeiro atentado à inteligência dessas pessoas. Ora, se a pretensão é poupar o idoso da permanência em pé por longo tempo, a fila que ele integre estará fadada a ser lenta, pois são lentos seus movimentos e a cautela lhe faz medir cada passo e cada palavra. Nos países que se preocupam com a cidadania do idoso o atendimento se lhes propicia na medida em que se apresentem no local onde haja aglomeração e organização de filas. Como os benefícios concedidos são pagos, sempre, pela rede bancária, fácil é imaginar-se o sacrifício que representa, para o idoso, comparecer ao local de recebimento do quanto lhe seja devido, em nosso país.

Ao Estado parece bastar que providências como estas sejam adotadas para levar o idoso ao paraíso terrestre, quando as posturas municipais não exigem uma altura mínima razoável para os degraus dos transportes públicos, que as escadarias sejam dotadas de corrimãos por onde possam seguramente movimentar-se; que esses mesmos órgãos que supostamente cuidam dos idosos promovam visitas periódicas às suas residências, mormente aquelas coletivas, para observar como são tratados em atenção ao mandamento constitucional que pretende velar pelo seu bem-estar. Submetê-los a periódicos exames de saúde para mantê-los em bom estado físico, em suplementar-lhes as deficiências auditivas ou visuais, propiciar-lhe o que com o subsídio de um salário mínimo não lhe será possível ter.

Os países onde a sincera preocupação com a proteção ao idoso, como de resto a qualquer pessoa incapaz de prover, por seus meios, os recursos necessários à subsistência com padrões mínimos de dignidade adotam atitude bem mais sensata e lógica.

A preocupação com o idoso passa, assim, pela sua habilitação para operar equipamentos que lhe poderão ser de grande serventia numa época de solidão, num momento que exija pronta assistência ou mesmo para que se possa dedicar ao lazer.

Para alcançar um desenvolvimento que lhe permita viver num tipo de sociedade que se avizinha, que traz o futuro para hoje, impõe que o trabalhador evolua dentro do seu exercício profissional, que lhe sejam propiciados treinamentos que, na medida em que revertam para o

benefício da entidade patronal, sejam um aprimoramento para o homem que, no futuro tirará grande proveito de tudo isto na sua vida privada, na sua relação com os objetos que constituirão o seu mundo.

O livro de presença evoluiu para o relógio de ponto mecânico, este se tornou elétrico e hoje o crachá é, também, o documento que controla frequência, marca horário, induz ao somatório do tempo de trabalho e automatiza o controle da elaboração da folha de pagamento. Tudo se fez sem traumas e com gastos elevados no instante de concepção e desenvolvimento, para baratear o custo no uso disseminado e continuado das novas formas aparecidas.

O exemplo foi invocado para ressaltar que o treinamento, a qualificação, a atualização, a descoberta de novos potenciais de um trabalhador, a exploração de uma diferente linha de aproveitamento do seu labor são formas lícitas de flexibilização das relações trabalhistas. Para que possam adaptar-se às novas realidades, empregado, empresa e Estado devem encontrar a forma de melhor conviver com a necessidade de mudar e de evoluir.

A escolha do Estado brasileiro, entretanto, voltou-se para um modelo já conhecido e explorado há mais de trinta anos, em todos os quadrantes. É que, quando a empresa enfrenta uma conjuntura econômica adversa e se defronta com a necessidade de reduzir seus gastos de pessoal, em lugar de estabelecer os efeitos dessa paralisação contratual, em moldes a efetivar tal redução de gastos, impõe o custeio de treinamento, de reeducação profissional enquanto estejam imobilizadas as atividades decorrentes do contrato de trabalho. O ilógico da solução alvitada pela legislação brasileira reside em que onera a empresa num quadrante em que não o deveria fazer e impõe um treinamento sem que se tenha a certeza de ser a correta diretriz para a situação a enfrentar.

CONCLUSÕES

Sem a pretensão de ter abordado à exaustão o tema, podemos extrair do quanto analisado, algumas formulações à guisa de conclusão:

Embora o conceito de idoso não se deva fixar por ato normativo, dada a relatividade de sua caracterização, alguma delimitação há que ser feita, para que se possam atingir os fins propostos.

A legislação brasileira tece um emaranhado de idades para caracterizar o idoso, desde o texto constitucional, passando pela regulamentação do programa de renda mínima e alcançando o Plano Nacional do Idoso, sem ressaltar os critérios de modo a permitir concorrência de situações antagônicas, sendo de notar que tais regras e propostas nenhum momento resultam numa efetiva política de amparo ao trabalhador idoso.

A aposentadoria espontânea e por idade é uma conquista do empregado, resultante de seu constante aporte e não uma concessão do Estado, para caracterizar qualquer tipo de política protecionista.

A caracterização do trabalhador como idoso resulta, precocemente, da atividade empresarial quando, mercê de suas necessidades, estabelece o perfil do empregado a utilizar a seu serviço e contra os maléficis efeitos desse comportamento nenhuma é a atitude do Estado.

Para reduzir os efeitos do alijamento precoce do trabalhador, incumbe ao Estado criar condições, através de programas de incentivo, como o fazem os países mais desenvolvidos na economia, visando a permanente atualização na qualidade e formação profissional. A preservação da qualificação do trabalhador e o acesso aos mais modernos instrumentos de trabalho poderão auxiliar, em nível bastante elevado, no manejo de equipamentos que, na aposentadoria, lhe poderão propiciar melhor qualidade de vida.